



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95  
SENGÉS – PARANÁ

---

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 026/2010

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SENGÉS, O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na sede do Município de Sengés, o Conselho de Alimentação Escolar.

**Art. 2º** - São atribuições do CAE:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009, bem como no artigo 2º da Lei 11.947/2009;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos, e;

IV – receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme artigo 34 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa.

**§ 1º** Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

II – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

III – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 38/2009.

**Art. 3º.** – O Conselho se comporá de 7 (sete) membros, cuja Diretoria assim se constituirá:



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07

TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95  
SENGÉS – PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselheiros Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, e;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

III – a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

**Art. 4º** - Pela participação no Conselho e nas reuniões, seus membros não farão jus a qualquer remuneração.



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95  
SENGÉS – PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 016/2010

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

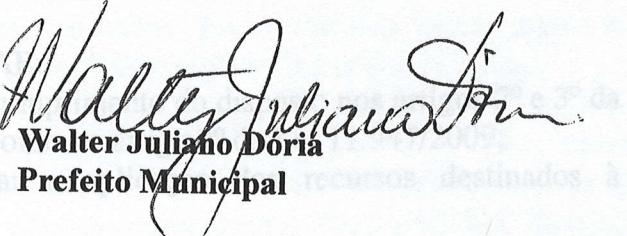
MUNICÍPIO DE SENGÉS - O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE MAIO DE 2010.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Sengés, o Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 2º - São atribuições do Conselho:

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Resolução/CD/PNDE nº. 38/2009, bem como:

  
Walter Juliano Dória  
Prefeito Municipal

II - acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados à alimentação escolar;

III - velar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e;

IV - receber o Relatório Anual da Gestão do PNAE, conforme artigo 34 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa.

§ 1º Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

II - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das conselheiros titulares;

III - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 38/2009.

Art. 3º. - O Conselho se comporá de 7 (sete) membros, cuja Diretoria assim se constituirá:

